

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0881/80

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DA SILVA JOÃO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Psicologia da Educação, no Departamento de Educação da FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1044/80 - CTG - APROVADO EM 02 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho a indicação de Maria Aparecida da Silva João para lecionar a disciplina Psicologia da Educação, junto ao Departamento de Educação, cursos de Estudos Sociais, Letras e Educação Artística.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia desde 1973 pela Faculdade que a indica, com as seguintes habilitações: Orientação Educacional, Administração Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.

Apresenta certificado de conclusão de curso de Especialização em Psicologia Educacional pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, ministrado pelo Prof. Dante Moreira Leite, com 240 horas. Apenas este curso após o de graduação achamos insuficiente como credencial para lecionar em curso superior. É preciso que a interessada enriqueça seu curriculum.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Maria Aparecida da Silva João lecione, na condição de Professor I, a disciplina Psicologia da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Esta autorização tem validade até o final do ano leti-

PROCESSO CEE Nº 0801/80 PARECER CEE Nº 1044/80 fls.2.

vo de 1981, quando deverá ter enriquecido seu currículo, nos termos -
da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 04 de junho de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o
voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Ar-
mando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta,
Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Pau-
lo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/06/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Gummarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente